

GEFLOR, em razão de ter em depósito 4.968 m³ de resíduo fonte de energia, sem autorização do Órgão Ambiental competente, contrariando aos ditames do artigo 47, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se nas condutas discriminadas art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em conformidade com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 13974/CONJUR/GABSEC/2015, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **40.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95 e art. 82 do Decreto Lei nº 6.514/08.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 329417

NOTIFICAÇÃO Nº.: 110715/CONJUR/2018

À
TAMANCO DO PARÁ INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BIOMASSA LTDA

End: ESTRADA DO OUTEIRO, SNº, QUADRA 04, LOTE 16, SETOR B, BAIRRO: ICOARACI/BELÉM-PA
CEP: 66813-640 - Belém - PA

Pelo presente instrumento, fica **TAMANCO DO PARÁ INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BIOMASSA LTDA, CNPJ Nº 10.330.343/0001-78** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 5579/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7007/07443/2015, em face de operar a atividade de beneficiamento de madeira sem a devida licença do Órgão Ambiental competente, praticando neste entender e face a violação aos ditames do art.93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI do mesmo diploma legal, c/c o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 16968/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **10.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 122, II, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95. Devido ainda o interessado regularizar sua situação junto a SEMAS, solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou comprove tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência da imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 329425

NOTIFICAÇÃO Nº.: 110882/CONJUR/2018

À
João Vieira da Silva – LOTE 02 GLEBA 20-D

End: RODOVIA TRANSFORLANDIA, KM 34
CEP: 68150-000 Rurópolis - PA

Pelo presente instrumento, fica **JOÃO VIEIRA DA SILVA**, CPF Nº 097.190.402-20, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 3213/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 5590/2013 - DIFISC/UNRE, por desmatar 4,9835 ha de floresta ou demais formas de vegetação natural, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do Órgão Ambiental competente, praticando nesse entender violação ao art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 20235/CONJUR/GABSEC/2017, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Quando à ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 329436

NOTIFICAÇÃO Nº.:110892/CONJUR/2018

À
VIEGAS E MIRANDA LTDA

End: AV. 22 DE DEZEMBRO, S/N, CENTRO.

VILA DE SANTA MARIA DE URUARÁ

CEP: 68130-000 Prainha - PA

Pelo presente instrumento, fica **VIEGAS E MIRANDA LTDA, CNPJ Nº 06.118.413/0001-51**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 25813/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2231/2013 - GERAD, por não atender as fases do licenciamento, praticando nesse entender, a violação aos ditames do art. 94, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 5.887/95, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 15753/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa**

imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 329496

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 1223/2018-GAB/SEMAS BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2018.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, usando das atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO os termos do Processo nº 24205/2018 e teor do Memorando nº192174/2018/COMAM/DIORED/SAGRA; RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 1168/2018-GAB/SEMAS de 15/06/2018, publicada no DOE Nº 33639 do dia 18/06/2018, que concederam diárias, ao servidor citado na referida portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 329807

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PLANO DE MANEJO E RESUMO EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 683 DE 21 DE JUNHO DE 2018

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.111, de 19 de abril de 2016.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação e seu decreto regulamentador nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, especialmente o seu Artigo 27;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo é o instrumento de planejamento e de gestão, destinado para a efetivação dos objetivos gerais de cada Unidade de Conservação e que, orientado para essa finalidade, é o meio pelo qual se estabelece o zoneamento e as normas de uso da área e do manejo dos recursos naturais, dispondo inclusive da implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade, além de medidas para promover a integração daquelas áreas especialmente protegidas à vida econômica e social das comunidades vizinhas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 2.211 de 30/03/2010, o qual dispõe sobre a criação do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia;

CONSIDERANDO os trabalhos de elaboração do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia instituído por meio do Contrato Nº 33 de 2016, por meio do qual este IDEFLOR-Bio e o Instituto Avaliação pactuaram a realização dessa tarefa;

CONSIDERANDO a importância do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole para a proteção da biodiversidade local, inclusive para o ordenamento da expansão urbana desordenada.

CONSIDERANDO o compromisso deste Instituto com o princípio da publicidade da Administração Pública, sobretudo para conferir transparência às suas atividades.

RESOLVE:
Artigo 1º Adotar a designação de Plano de Gestão como equivalente do termo Plano de Manejo, em virtude da finalidade inerente a esse documento;

Artigo 2º Aprovar o Plano de Manejo intitulado Plano de Gestão do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia e o seu Resumo Executivo.

Artigo 3º Disponibilizar de modo permanente a versão digitalizada do documento supracitado nos sítio eletrônico oficial deste IDEFLOR-Bio e nos demais endereços oficiais ligados à Gestão de Unidades de Conservação, a fim de disponibilizar a sua livre consulta e armazenamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 329844